



PREFEITURA DE  
**JAGUARIBE**

Mensagem Nº 008/2023, 12 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROCOLO DE RECEBIMENTO 12/4/2023  
Meite  
RAIMUNDA MEIBLE DIÓGENES PINHEIRO  
SECRETARIA GERAL

Com os cumprimentos de estilo, nesta oportunidade, submeto à apreciação desta Casa de Leis, o Projeto de Lei **que autoriza o Chefe do Poder Executivo, a conceder a reposição de perdas salariais, no percentual de 5,93%, (Cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao INPC, do acumulado dos últimos doze meses, dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguaribe, Estado do Ceará, retroativo a 01 de março de 2023 e adota outras providências.**

Há de suma importância registrar, que são excluídos deste patamar de reajuste os cargos comissionados, sendo o referido reajuste incidente exclusivamente sobre o salário base dos servidores do **SAAE**.

No caso sob exame, a recomposição inflacionária objeto desta pretensão legislativa, está amparada no artigo 37, X, da Constituição Federal (CF/88), que versa sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

A matéria em comento segue revestida de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, por envolver remuneração de servidor – verba alimentar.

Atenciosamente.

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES  
DIÓGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIÓGENES:01481466356  
c=BR o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-04-12 14:22-03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor:

**JOSÉ RUI PINHEIRO PEIXOTO**

**M.D. Presidente da Câmara Municipal de Jaguaribe.**



PROJETO DE LEI Nº 008/2023, de 12 de abril de 2023.

**DISPÕE SOBRE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE JAGUARIBE, ESTADO DO CEARÁ, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido, com efeito retroativo a 1º de março de 2023, ao Chefe do Poder Executivo, **conceder a reposição de perdas salariais, no percentual de 5,93%, (Cinco vírgula noventa e três por cento), referente ao INPC, do acumulado dos últimos doze meses, dos servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto sobre o salário base.**

**§ Único.** A reposição de perdas de que trata esta Lei não se aplica aos cargos comissionados, nem representações.

**Art. 2º.** A reposição salarial autorizada nesta Lei será paga, retroativa a 01 de março de 2023.

**Art. 3º.** O cargo comissionado de Diretor do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, passa a ter o vencimento de R\$. 3.000,00 (três mil reais) e a gratificação de igual valor.

**Art. 4º.** O cargo comissionado de **Responsável Técnico de Laboratório de Análises de Água e Esgoto**, passa a ser exercido com as atribuições seguintes:

I - Registro no Conselho Regional de Química e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área de Saneamento;

II - Responsabilidade Técnica por todas as atividades laboratoriais desenvolvidas no controle de qualidade água e esgoto. Avaliar toda a infraestrutura



laboratorial e propor/promover a adequação de instalações e equipamentos às necessidades de segurança do laboratório de análise de água e esgoto;

III - Assegurar o cumprimento da Legislação que preconiza as Normas e Padrões de Potabilidade da água destinada ao Consumo Humano;

IV - Zelar para que os procedimentos operacionais necessários para assegurar a padronização das ações no âmbito laboratorial sejam cumpridos;

V - Assegurar a confiabilidade da metodologia analítica empregada, bem como a confiabilidade dos resultados das análises laboratoriais da água e esgoto;

VI - Zelar pelas adequadas condições de higiene e segurança do setor e dos funcionários, e pela manutenção dos equipamentos;

VII - Zelar para que, sempre que necessário, os equipamentos de proteção individual sejam disponibilizados ao pessoal envolvido na operação;

VIII - Atuar para que o pessoal envolvido nas atividades operacionais seja submetido a treinamentos, visando à observância das condições de segurança do processo;

IX - Atuar para que os produtos e reagentes químicos sejam estocados e manipulados de forma adequada e, após o respectivo uso, tenham o tratamento e destinação final em conformidade com o que estabelece a legislação ambiental;

X - Manter sob controle toda a documentação técnica referente aos ensaios e resultados executados em laboratório.

**Parágrafo Único.** Pelo desempenho do cargo, o servidor nomeado, perceberá a título de gratificação, o mesmo valor pago ao ocupante do cargo de coordenador e a título de vencimento, o valor do cargo efetivo que exerce com os demais direitos inerentes ao servidor.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente Orçamento do Município.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2023.

**Palácio da Intendência, 12 de abril de 2023.**

Digitally signed by ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356  
DN: cn=ALEXANDRE GOMES DIOGENES:01481466356 c=BR  
o=ICP-Brasil ou=Certificado PF A3  
Reason:  
Location: Standard Appearance  
Date: 2023-04-12 14:22:03:00

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**

Prefeito Municipal